









$R E S O L U Ç \tilde{A} O CMS N^{\circ} 04/2024$

Dispõe sobre a convocação e aprovação da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia, como também a aprovação do seu regimento.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Souto Soares, em sua 182ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2024, no uso de suas competências regimentais atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 338/2005, de 28 de junho de 2005, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando a Resolução CES nº 33, de 05/12/2023, que aprova a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Considerando a **Portaria nº 1.314, de 05/12/2023**, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 19/03/2024 Edição 23871 que, *convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (2ª CEGTES)*;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde orienta que os municípios com dificuldade para realização de Conferência Municipal, poderão realizar Reunião Ampliada;

Considerando que as Conferências de Saúde e/ou Reuniões Ampliadas são instâncias colegiadas que, sem prejuízo das funções das instâncias de governo, têm a representação dos vários segmentos sociais, se configurando como espaços significativos de engajamento político da comunidade em prol do direito à saúde individual e coletiva. Reconhecidas por sua importância no fortalecimento do processo democrático de participação social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), elaboram diretrizes para políticas públicas de saúde que atendam às necessidades e aspirações da população.

Considerando ainda que instâncias colegiadas como estas têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública Estadual e Municipal para a valorização do











Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todo o Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

RESOLVE,

Deliberar pela aprovação da convocação e realização da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do município de Souto Soares-Ba, como também o seu Regimento Interno.

REGIMENTO DA I REUNIÃO MUNICIPAL AMPLIADA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DA BAHIA.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

- **Art. 1º** A I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia, convocada e deliberada pela Resolução CMS nº 04, e que terá publicação em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivos:
- I Debater o tema da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia, "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual e Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS e em consonância com as necessidades de saúde da população municipal e baiana;
- III Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;
- IV Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora do SUS municipal e baiana acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos











princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

- V Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- VI Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e os Planos Municipais de Saúde);
- VII Potencializar os trabalhos das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- VIII Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);
- IX Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e
- X Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação,
 qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras
 e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

CAPÍTULO II DO TEMA E EIXOS

- **Art. 2º** A I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá como tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".
- §1º Os eixos temáticos da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde são:











- I Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro da Bahia e do Brasil; e
- III Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

- **Art. 3º** Para os fins deste regimento, considera-se:
- A I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá abrangência local/municipal, por meio de processos ascendente e horizontal.
- I Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão no município, e, por fim, para a esfera estadual;
- II- Processo horizontal: viabilizado por meio das Reuniões Regionais, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento e/ou deliberação específicos do Conselho Municipal;
- §1º A I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, realizarse-á no dia 14/06/2024, no Auditório Municipal, situado à avenida José Pereira Sampaio, nº 08 das 08:00 às 12:00.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

- **Art. 4º** A I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, de acordo com o calendário previsto pela Resolução CMS n° 004, de 20 de maio de 2024 que aprovou a realização da I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, conta com as seguintes etapas:
 - I Etapa Regional: até 07 de junho de 2024;
 - II Etapa Municipal: 14 de junho de 2024;
- §1º As etapas poderão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como deverão definir a metodologia e diretrizes para a efetivação dos trabalhos.











- §2º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Reunião Ampliada serão conduzidos nas etapas Regional e Municipal, com base em Documento Orientador elaborado pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.
- §3º As deliberações da I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho serão objeto de monitoramento pela instância de controle social, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.
- §4º Nas etapas previstas nos incisos I e II, da I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, conforme o anexo IV, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
- §5º Recomenda-se que as deliberações (propostas) aprovadas na I Etapa em cada região para serem apresentadas na II Etapa apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.
- **Art. 5º** A I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho, mediante seus objetivos previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de Reuniões Reginais, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas, a serem encaminhadas para apreciação na realização da II Etapa.

Parágrafo único: As Reuniões regionais não competem com a realização da etapa Municipal, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas da II etapa descrita na seção VI deste Regimento.

Seção I DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS (I ETAPA)

Art. 6° - Considera-se atividade preparatória da I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação, reuniões regionalizadas a serem realizadas no território municipal, coordenadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3° deste Regimento.











- I Etapa Preparatória de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, referese às discussões das temáticas definidas nos eixos, em conjunto com a Secretaria de Saúde nas regiões das áreas de cobertura das Unidade de Saúde da Família.
- II Nesta Etapa Preparatória, a sociedade civil organizada deverá ser convidada a participar integrando-se ao Conselho de Saúde municipal nas discussões para promoção da Participação Social.
- §1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Reunião Ampliada em todas as ações prévias, conforme previsto neste Regimento.
- §2º As atividades preparatórias têm caráter colaborativo e integrativo e antecede a etapa Municipal, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 2ª CEGTES, devendo ser estimuladas e ter participação ativa do Conselho de Saúde.

Seção II DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS (II ETAPA)

- **Art. 7º** A Etapa Municipal I Reunião Municipal Ampliada da Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde será realizada em 14 junho de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:
 - a) analisar a situação de saúde no âmbito do município, regional e estadual;
- b) debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- c) debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos no caput deste regimento;
 - d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e
- e) incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;
- §1º A etapa municipal se dará na modalidade de Reunião Ampliada, conforme deliberado pelo Conselho Estadual de Saúde para os municípios que não tiverem condições











de realizar a Conferência Municipal, devendo apresentar a respectiva justificativa de impossibilidade.

- §2°- A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios;
- §3º No Relatório da etapa regional devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;
- §4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Saúde, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 30 de junho de 2024.
- §5º Os dados sobre a Reunião Ampliada Municipal serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde e divulgado por instrumento definido pelo Conselho Estadual de Saúde.
- §6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde.
- §7° A Indicação de pessoas delegadas para a etapa Estadual deverá ter o quantitativo de participantes, conforme relacionado no anexo I.

Seção III DAS PROPOSTAS APROVADAS PELOS GRUPOS DE TRABALHO

- **Art. 8º** As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação;
- **Art. 9º** As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho deverão ser encaminhadas ao Presidente da Reunião Ampliada, na forma escrita e para projeção até às 11h do dia 14 de junho de 2024 na Plenária Final.
- § 1º As propostas dos grupos de trabalho serão apresentadas durante a Plenária Final e, se aprovadas, comporão o Relatório Final a ser enviado para a etapa estadual.

Seção IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

- Art. 10º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:
 - I. Coordenador/a Geral;
 - II. Secretário/a Geral e Secretário/a Adjunto/a;











III. Relator/a Geral e Relator/a Adjunto/a.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Organizadora serão definidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, sendo composto por membros do conselho de saúde e da secretaria de saúde.

Seção V DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11º A Comissão Organizadora Municipal tem as seguintes atribuições:

- I. Promover as ações necessárias à realização da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Souto Soares e da Secretaria Municipal de Saúde e propor:
- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) O(s) nome(s) do(s) expositores da mesa redonda para fundamentação do tema e participantes das demais atividades;
- c) Definição dos/as convidados/as municipais, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde; e
- d) Os/as Delegados/as indicados/as ou eleitos/as por entidades municipais, de gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.
 - II. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
 - III. Encaminhar até o final do mês de junho de 2024, após o encerramento da I Reunião Ampliada, o Relatório Final ao Conselho Estadual de Saúde – CES e à Secretaria Municipal de Saúde, para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento:
 - IV. Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de Delegados/as, assim como discutir questões pertinentes a I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, submetendo-as ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Souto Soares.











V. Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa à Comissão Organizadora, caso julgue necessário.

Art. 12º Ao Coordenador/a Geral cabe:

- I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Souto Soares as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- IV. Supervisionar todo o processo de organização I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 13º Ao Secretário/a Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- III. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora para providências.
- IV. Substituir ao Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 14º Ao Relator/a Geral cabe:

- I. Coordenar a Relatoria da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
- II. Promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das reuniões regionais à Comissão Organizadora;
- III. Orientar o processo de trabalho dos relatores nas Plenárias e nos Grupos de Trabalho;
- IV. Consolidar os relatórios das reuniões regionais para apresentação em plenária aos Delegados (as);
- V. Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;
- VI. Estruturar o Relatório Final a ser apresentado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Souto Soares;
- VII. Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.











Parágrafo único. O Relator/a Geral e o Relator/a Adjunto/a serão indicados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro/a Municipal de Saúde.

Seção VI DOS PARTICIPANTES

- **Art. 15º** A I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, sendo:
 - I. Delegados;
 - II. Convidados/participantes (usuários);
 - III. Conselheiros Municipais de Saúde;
 - IV. Membros da relatoria;
 - V. Palestrantes, Facilitadores e/ou Expositores;
 - VI. Trabalhadores do SUS.
- **§ 1º** A definição dos participantes da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, buscará atender aos seguintes critérios de equidade:
 - I. Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
 - II. Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõe as populações negra e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
 - III. Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade; e
 - IV. Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas.
- § 2º Nos termos do § 4°, do Art. 1°, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde CNS, a representação das Usuárias e dos Usuários na I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:
 - I. 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e de suas entidades e movimentos;
 - II. 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e











- III. 25% serão representantes de Governo e Prestadores de Serviços de Saúde.
- § 3º Os convites e divulgação para a participação da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde ocorrerá no período do dia 21 de maio a 13 de junho de 2024, por meio da Comissão Organizadora e/ou diretamente da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Art. 16º** Os participantes da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde distribuir-se-ão nas seguintes categorias:
 - I. Delegados/as, com direito a voz e voto;
 - II. Convidados/as e palestrantes com direito a voz;
 - III. Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
 - IV. Membros da Relatoria, com direito a voz.
- **Art. 17º** Os Delegados/as para a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia serão escolhidos (as) na I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ao final da Plenária Final obedecendo às seguintes regras:
 - I. Ter participado obrigatoriamente das reuniões regionais realizados nos territórios das Unidade de Saúde da Família conforme período estabelecido neste regimento e a lista de presença;
 - II. O (s) Delegado (as) Municipal deverá ter participado das discussões dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final;
 - III. Estar presente na escolha dos delegados por segmento; e,
 - IV. Ter preenchido a Ficha com os dados dos Delegados eleitos fornecida pela Comissão Organizadora Municipal da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.
 - § 1º Os membros do CMS serão delegados (as) natos
- § 2º Os (as) Delegados/as eleitos/as para a etapa Estadual, preservada a paridade, no total de 04 (ANEXO I), serão escolhidos entre:
 - a) Gestores e prestadores de serviço em saúde municipais e distritais; (25%)
 - b) Entidades de trabalhadores de saúde; (25%)
 - c) Entidades e movimentos de usuários. (50%)











Seção VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 18º** As despesas com a preparação e realização da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria da Municipal de Saúde do Município.
- § 1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas relativas à I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da seguinte forma:
 - I. Delegados/as eleitos/as pelo Conselho Municipal de Saúde, terão suas despesas com alimentação e transporte, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - II. Delegados/as eleitos/as para a etapa Estadual terão suas despesas de deslocamento e hospedagem custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde
 - III. Convidados/as, e participantes com credenciamento livre terão direito a alimentação (café da manhã) no local do evento, custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção VII DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 19º Caberá ao Pleno do CMS, acompanhar o andamento da etapa regional e da etapa municipal.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 20º** A metodologia para a I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.
- **Art. 21º** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Reunião Municipal Ampliada de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, *ad referendum* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.











ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DE EDUCAÇÃO NA SAÚDE DA BAHIA

Município até 30.000 habitantes	04 de delegadas/os	02 Usuários /as 01 Trabalhadores /as
		01 Gestores / as

Art. 22º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lígia Greiza Pires Neves

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde Souto Soares-Ba

Homologo a Resolução nº 04/2024 do Conselho Municipal de Saúde do município de Souto Soares, no uso de suas competências legais, publicado no Decreto nº 04/2021, da Prefeitura Municipal.

Vagno Sousa de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde Souto Soares-Ba.